

**EMENDA N°        – CM**  
**(à MPV n° 672, de 2015)**

Inclua-se a seguinte emenda que trata da valorização dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social com valores superior ao salário mínimo, onde couber:

“Art. É assegurado a todos os benefícios mantidos pela Previdência Social o mesmo reajuste e a mesma política de valorização estipulados nesta Lei.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Há muito urge a implantação de uma política de valorização do valor de todos os benefícios previdenciários, já que, nos últimos anos, apenas aqueles equivalentes a um salário mínimo têm sido objeto de reais elevações.

Ao longo dos anos, a discrepância entre as correções concedidas aos benefícios equivalentes ao salário mínimo e as concedidas aos benefícios cujos valores superam este patamar conduziu a um achatamento inaceitável das rendas dos aposentados e pensionistas. Isso tem que acabar. Todos merecem a mesma valorização de suas rendas.

A presente emenda representa uma proposta factível para essa correção comum, que, em função da política de valorização do salário mínimo em curso, não descarta aumentos adicionais que venham a ser concedidos aos benefícios que equivalem ao piso salarial de nossa economia.

A proposta é utilizar a mesma regra de valorização comum de reajuste de todos os trabalhadores e aposentados e pensionistas que recebem um salário mínimo a todos os demais benefícios previdenciários.



A inconstitucionalidade prevista no art. 7º, inciso IV, que veda a vinculação ao salário mínimo se firma na proibição de fixação de reajustes ao valor do salário mínimo.

O que se pretende é utilizar a mesma política de valorização aplicada ao salário mínimo, fato este totalmente diferente de vincular os vencimentos em número desses salários, utilizando-se desse valor como indexador ou índice de reajuste.

Portanto, a emenda ora proposta em nada contraria a Carta Maior e o ordenamento jurídico brasileiro, pelo contrário se coaduna com o princípio Constitucional da dignidade da pessoa humana.

Sala da Comissão,

Senador **PAULO PAIM**



SF/15556.41095-57